



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/11/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 96/2016 que ***“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2756, de 23 de dezembro de 2010, contendo a atualização das especificações do imóvel objeto de concessão de direito real de uso e dá outras providências”***.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2756, de 23 de dezembro de 2010, que autorizou a concessão de direito real de uso à empresa E.W. SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.759.022/0001-56, com sede na Av. Arthur Oscar, nº 3416, em Serafina Corrêa, de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lote nº 01 da Quadra F, fração da matrícula nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 01 – Quadra F; NORTE: por 50,00 m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto; SUL: por 50,00 m (cinquenta metros) com o Lote nº 02 da mesma quadra; LESTE: por 20,00 m (vinte metros) com Rua César Piccoli; OESTE: por 20,00 m (vinte metros) com área de Severina Giaretta de César.

A alteração proposta visa incluir a denominação Loteamento Industrial Bairro Salete e a indicação da matrícula individualizada nº 8.030, já que à época da concessão, o Lote fazia parte de um todo da matrícula nº 3.741 que após a regularização do Loteamento, foi individualizada.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10¹, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal.²

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal³, confere competência ao Município a

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 101. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou concessão de direito real de uso, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

³ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Pl. 27	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/11/2016

iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Opinião:

Visto tratar-se somente de uma atualização da matrícula, nada obsta a sua tramitação.

Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;